

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

REQUERIMENTO Nº , DE 2018.

(Da Sra Deputada Luizianne Lins)

**Requer a realização de um
Seminário para discutir e avaliar a
Lei Maria da Penha.**

Requeremos, com base no art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e V, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2014, a realização de um Seminário para discutir e avaliar a Lei Maria da Penha.

.

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006 é fruto de uma longa jornada de luta e de dor, mas também uma grande conquista e marco no combate à violência contra as mulheres brasileiras. Conhecida internacionalmente e avaliada pelas Nações Unidas como uma legislação das mais avançadas, a Lei Maria da Penha define de forma ampla o conceito de violência, incluindo agressões de ordem física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, traz as medidas protetivas de urgência e a rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Foram muitos anos de mobilização social e estudo construindo a legislação, desde 1998 quando o caso da farmacêutica Maria da Penha foi denunciado na corte Interamericana de Direitos Humanos da ONU até a sua publicação em 2006, e enquanto instrumento legal tem sido uma ferramenta fundamental para a mudança na vida das mulheres, a partir do rompimento com a situação de violência. É necessário muito mais para a

transformação cultural de comportamento e respeito às mulheres e a ruptura com o machismo. Portanto é preciso avaliar, mas, sobretudo reunir forças para garantir a efetividade dessa lei.

Dessa forma esse seminário sugere uma conversa aprofundada sobre a lei seus aspectos dificultadores para o funcionamento da rede, melhorias no atendimento e agilidade nos encaminhamentos, mas em hipótese alguma a restrição, retirada de direitos e dignidade das mulheres. Não podemos cometer nenhum desacerto e retrocesso na proteção das mulheres nem fortalecimento das desigualdades de gênero que tem violentado, deixado marcas irreparáveis nos corpos, mentes e matado as brasileiras.

Dessa forma solicitamos às nobres e aos nobres colegas a aprovação deste requerimento para realizar um seminário onde possamos conhecer a luta das mulheres, a Lei Maria da Penha, a situação dos equipamentos de amparo às agredidas, a atuação do judiciário, o monitoramento da aplicabilidade da lei e também as propostas que tramitam no Congresso Nacional na tentativa de alterar a lei e a possibilidade de incorrer no erro de causar prejuízos às vítimas de violência e suas condições de superação.

O debate maior tem sido em torno dos artigos 10 e 12 que trata do direito da vítima de ter atendimento policial e pericial realizado preferencialmente por servidores do sexo feminino e da autoridade policial ter poderes para aplicar as medidas protetivas concedidas pelo judiciário.

Outro aspecto que compreendemos ser de fundamental importância é o debruçar acerca da justiça restaurativa que vem sendo orientado e incentivado como método para mediar conflitos e evitar que se transformem em ações judiciais. Para aprofundar o debate lembramos a recomendação geral 33 do Comitê das Nações Unidas que acompanha o cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação à Mulher. A recomendação que trata do acesso das mulheres à Justiça e diz:

“inclui como obrigação dos Estados partes a proteção dos direitos das mulheres contra todas as formas

de discriminação com vistas a empoderá-las como indivíduos e titulares de direitos. O efetivo acesso à justiça otimiza o potencial emancipatório e transformador do direito. Na prática, o Comitê observou uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de realizar seu direito de acesso à justiça, com base na igualdade, incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados partes em relação a todas as dimensões do acesso à justiça. Esses obstáculos ocorrem em um contexto estrutural de discriminação e desigualdade, devido a fatores como estereótipos de gênero, leis discriminatórias, discriminação interseccional ou composta, requisitos, procedimentos e práticas em matéria probatória, e à falha em sistematicamente assegurar que os mecanismos judiciais sejam física, econômica, social e culturalmente acessíveis a todas as mulheres. Todos esses obstáculos constituem persistentes violações dos direitos humanos das mulheres”.

Portanto muito há para debater e construir para que a lei alcance sua aplicabilidade de forma efetiva e certamente não será a partir de alterações no seu texto. Uma lei que foi elaborada a partir de uma ampla discussão popular não pode ser alterada sem o diálogo com o movimento de mulheres e uma análise criteriosa de seus resultados. Existe uma necessidade

Já aprovamos requerimento desse Seminário na Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher e sugerimos que seja realizado juntamente com essa CMulher e os demais organismos femininos do Congresso Nacional.

Sugerimos como convidadas:

1. **Schuma Schumaker** – Representante da ONG Rede de Desenvolvimento Humano
2. **Jandira Feghali** – Deputada Relatora da Lei Maria da Penha
3. **Carmen Campos** – Representante do Consórcio Nacional de ONG's Feministas
4. **Nilcéia Freire** – Ex Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres
5. **Eleonora Menicucci** – Ex Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres
6. **Fátima Pelaes** – Secretária de Políticas para as Mulheres
7. **Representante do Observe** - Observatório da Lei Maria da Penha
8. **Wânia Pasinato** – Doutora em Sociologia e Pesquisadora sobre Gênero, Violência e Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
9. **Maria da Penha** – Instituto Maria da Penha
10. **Myllena Calasans** – Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos das Mulheres
11. **Dulcielly Nóbrega** – Defensoria Pública do Distrito Federal
12. **Deborah Duprat** – Ministério Público Federal
13. **Daldice Maria Santana de Almeida** – Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania do Conselho Nacional de Justiça
14. **Representante da ONU Mulheres**
15. **Representante do Fórum Lei Maria da Penha – NEPEM - UNB**

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Luizianne Lins

Deputada Federal PT/CE